



## Alterada portaria que disciplina a forma de comprovação de vida anual dos beneficiários do INSS

Publicada em 26.01.2023

A Portaria INSS nº [1.408/2022](#) determina que a comprovação de vida, será realizada, de forma alternativa, quando não for possível o INSS confirmar que o titular do benefício realizou algum ato registrado em bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidos ou administrados pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e privadas, na forma prevista nos Acordos de Cooperação, quando for o caso, ou quando as informações obtidas não se mostrarem suficientes para a comprovação de vida, conforme critérios a serem estabelecidos

Lembrando que poderão ser considerados válidos como prova de vida realizada, dentre outros, os seguintes atos, meios, informações ou base de dados:

- a) acesso ao aplicativo Meu INSS com o selo ouro ou outros aplicativos e sistemas dos órgãos e entidades públicas que possuam certificação e controle de acesso, no Brasil ou no exterior;
- b) realização de empréstimo consignado, efetuado por reconhecimento biométrico;
- c) atendimento:
  - c.1) presencial nas Agências do INSS ou por reconhecimento biométrico nas entidades ou instituições parceiras;
  - c.2) de perícia médica, por telemedicina ou presencial; e
  - c.3) no sistema público de saúde ou na rede conveniada;
- d) vacinação;
- e) cadastro ou recadastramento nos órgãos de trânsito ou segurança pública;
- f) atualizações no CADÚNICO, somente quando for efetuada pelo responsável pelo Grupo;
- g) votação nas eleições;
- h) emissão/renovação de:
  - h.1) Passaporte;
  - h.2) Carteira de Motorista;
  - h.3) Carteira de Trabalho;
  - h.4) Alistamento Militar;
  - h.5) Carteira de Identidade; ou
  - h.6) outros documentos oficiais que necessitem da presença física do usuário ou reconhecimento biométrico;
- i) recebimento do pagamento de benefício com reconhecimento biométrico; e
- j) declaração de Imposto de Renda, como titular ou dependente.

Quando não for possível a comprovação de vida pelos meios acima citados, o INSS notificará o beneficiário, comunicando que deverá realizá-la preferencialmente por atendimento eletrônico com uso de biometria ou outro meio dentre os citados parágrafo anterior.

Nas situações em que o beneficiário não for identificado ou após notificação citada no parágrafo anterior, o beneficiário será automaticamente notificado, via canais remotos (Meu INSS e Central 135) e/ou notificação bancária, a realizar algum ato de forma que seja identificado em alguma base de dados constantes na Portaria INSS nº [1.408/2022](#), tendo o segurado o prazo de 60 dias para realizar uma das ações elencadas no art. 2º da mencionada Portaria.

Ressalte-se que por meio da Portaria DIRBEN/INSS nº 1.103/2022 foi disciplinado os atos complementares para operacionalização das rotinas para comprovação de vida dos beneficiários do INSS, conforme Portaria INSS nº [1.408/2022](#).

(Portaria INSS nº [1.552/2023](#) - DOU - Edição Extra de 25.01.2023 e Portaria DIRBEN/INSS nº [1.103/2023](#) - DOU de 26.01.2023)

Fonte: **Editorial IOB**